



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.959, de 26 de novembro de 1993.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Serão majorados, em 30% (trinta por cento), a contar de 1º de dezembro de 1993, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A majoração de trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 2.953, de 17.11.93, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de novembro de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR